

- f) Organizar e manter actualizado o registo dos artistas tautomáticos e respectivas categorias;
- g) Verificar a instrução dos processos referentes à realização das provas de aptidão e de alternativa dos artistas tautomáticos;
- h) Análise técnica de processos para nomeação de delegados técnicos tautomáticos;
- i) Elaboração de informações e pareceres;
- j) Análise técnica dos relatórios dos espectáculos e restante documentação inerente ao processo;
- l) Inserção de dados no sistema informático;
- m) Elaboração do relatório anual sobre a actividade tautomática.

6 — O pessoal das carreiras técnica superior, técnico-profissional, administrativa, operária e auxiliar a exercer funções nas áreas de actividade de cinema, áudio-visual e multimédia, espectáculos culturais, recintos culturais, planeamento, orçamentação, gestão e conta e gestão administrativa dependem hierárquica e funcionalmente dos respectivos chefes de divisão e de secção em conformidade com o presente despacho.

7 — O presente despacho produz efeitos à data da entrada em vigor da Portaria n.º 992/2007, de 27 de Agosto.

28 de Agosto de 2007. — A Inspectora-Geral, *Paula Andrade*.



## PARTE D

### 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

**Anúncio n.º 6769/2007**

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**  
**Processo n.º 873/05.0TBRRG**

A juíza de direito do 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga, Dr.ª Ana Paula Pereira Amorim, faz saber que, nos autos de insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 873/05.0TBRRG, em que é insolvente Malhas e Confecções Fenixton, L.ª, identificação fiscal n.º 501718281, com sede na Rua do Carvalhal, 38, 3.º, 4700 Braga, foi destituído o administrador de insolvência, Dr. Paulo Alexandre Fernandes Vasconcelos Pereira, identificação fiscal n.º 213640228, com domicílio profissional na Rua de Andrade Corvo, 242, sala 407, 4700-204 Braga, nos termos do disposto no artigo 56.º do CIRE, por despacho de 20 de Julho de 2007, já transitado em julgado, tendo sido nomeada em sua substituição a Dr.ª Paula Peres, identificação fiscal n.º 165192437, com domicílio profissional na Rua do Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º, J, 3780 Anadia.

6 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira Amorim*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Ribeiro Pinto*.

2611052282

**Anúncio n.º 6770/2007**

**Insolvência — Processo n.º 7370/05.2TBRRG**

A juíza de direito Dr.ª Ana Paula Pereira Amorim, do 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que nos autos de insolvência em que é insolvente Rolbraga Comércio e Ind. de Automóveis, L.ª, identificação fiscal n.º 501912665, com domicílio na Rua do Conselheiro Lobato, 249, 4700 Braga, foi destituído o administrador da insolvência, Paulo Alexandre Fernandes Vasconcelos Pereira, com domicílio na Rua de Andrade Corvo, 242, Edifício Lions, 4.º, sala 407, 4700-204 Braga, nos termos do disposto no artigo 56.º do CIRE, por despacho proferido em 12 de Julho de 2007, já transitado em julgado, tendo sido nomeado em sua substituição o Dr. José Barros Oliveira, economista, identificação fiscal n.º 133643492, com domicílio na Rua de António Pascoal, 3, 1.º, 4740-233 Esposende, o qual aceitou a aludida nomeação.

7 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira Amorim*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Teixeira*.

2611052194

**Anúncio n.º 6771/2007**

**Prestação de contas de administrador (CIRE)**  
**Processo n.º 873/05.0TBRRG-F**

Administrador da insolvência — Paulo Alexandre Fernandes Vasconcelos Pereira.

Insolvente — Malhas e Confecções Fenixton, L.ª

A Dr.ª Ana Paula Pereira Amorim, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Malhas e Confecções Fenixton, L.ª, número de identificação fiscal 501718281, com sede na Rua do Carvalhal, 38, 3.º, 4700 Braga, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas

apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

7 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira Amorim*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Ribeiro Pinto*.

2611052284

**Anúncio n.º 6772/2007**

**Prestação de contas de administrador (CIRE)**  
**Processo n.º 7370/05.2TBRRG-G**

Administrador da insolvência — Paulo Alexandre Fernandes Vasconcelos Pereira.

Insolvente — Rolbraga Comércio e Ind. de Automóveis, L.ª

A Dr.ª Ana Paula Pereira Amorim, juíza de direito do 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que são os credores e a insolvente Rolbraga Comércio e Ind. de Automóveis, L.ª, identificação fiscal n.º 501912665, com endereço na Rua do Conselheiro Lobato, 249, 4700 Braga, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

13 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira Amorim*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Teixeira*.

2611052191

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

**Anúncio n.º 6773/2007**

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**  
**Processo n.º 478/07.1TBRRG**

Requerente — J. Sampaio & Irmão, L.ª

Insolvente — ESPOLOCO, Comércio por Grosso de Calçado, L.ª

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, no dia 13 de Setembro de 2007, às 14 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor ESPOLOCO, Comércio por Grosso de Calçado, L.ª, número de identificação fiscal 503763845 e endereço no lugar de Barral, Palmeira de Faro, 4740-000 Esposende, com sede na morada indicada.

É representante da insolvente Joaquim Jorge Moreira Lopes, com domicílio na Avenida de São Januário, 19, Fão, Esposende.

Para administrador da insolvência é nomeado João Manuel da Fonseca Faria Mariz, com domicílio na Rua do Padre José Brenha, 74, Póvoa de Varzim, 4490-000 Póvoa de Varzim.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Decretar a imediata apreensão para entrega ao administrador nomeado dos elementos de contabilidade da insolvente e de todos

os seus bens, ainda que arrestados, penhorados, apreendidos ou detidos.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12 de Novembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

13 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Conde Veiga*. — O Oficial de Justiça, *Ana Coelho*.

2611052307

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

### Anúncio n.º 6774/2007

#### Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 4817/06.4TBFUN

Insolvente — Paula Saldanha, Soc. Unipessoal, L.ª  
Credor — BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A., e outro(s).

Nos autos de insolvência acima identificados em que são intervenientes Paula Saldanha, Soc. Unipessoal, L.ª, número de iden-

tificação fiscal 511134711, com domicílio nos Apartamentos Amparo, 8, 5.º, São Martinho, 9000 Funchal, e Rúben Jardim de Freitas, com domicílio na Avenida de Arriaga, 73, 1.º, sala 112, Edifício Marina Club, 9004-533 Funchal, ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 25 de Outubro de 2007, pelas 14 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado e, se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

20 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *José João Dias da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Marcos*.

2611052064

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

### Anúncio n.º 6775/2007

#### Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 1929/07.0TBFUN

Insolvente — KOMQUALITY — Representações, L.ª

No 2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Funchal, no dia 22 de Maio de 2007, às 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora KOMQUALITY — Representações, L.ª, número de identificação fiscal 511259875, com sede na Avenida de Arriaga, 30, 1.º, C, Sé, 9000-064 Funchal.

Para administrador da insolvência é nomeado Rúben Jardim de Freitas, com domicílio no Caminho do Pilar, Conjunto Habitacional Pilar I, bloco A, lote 1, fracção F, 9000-136 Funchal.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 9 de Julho de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).